



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Adequação orçamentária e devolução bimestral de duodécimos (Contas 2014... Contas 2023).

A devolução dos duodécimos tem sido realizada no segundo semestre do exercício, quando as demandas essenciais desta Casa já foram atendidas, as reservas orçamentárias devidamente constituídas e as sobras de dotações efetivamente apuradas ao final da execução orçamentária. Tal prática encontra respaldo no art. 168 da Constituição Federal e nos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), prezando pela transparência da gestão fiscal e evitando devoluções excessivas ou prematuras que possam comprometer a regular execução das atividades legislativas.

A proposta de devolução bimestral demanda prévia análise técnica e planejamento específico, a fim de assegurar a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo à execução das despesas obrigatórias e à programação financeira. Assim, o modelo atualmente adotado deve ser mantido, até que estudos adequados permitam avaliar, de forma segura e transparente, eventual alteração futura, preservando-se o equilíbrio fiscal, a economicidade e a autonomia do Poder Legislativo.

Adequação da proporção entre efetivos e comissionados, com redução destes (Contas 2023).

Esta Casa Legislativa realizou o Concurso Público nº 01/2023, homologado em 27 de março de 2024, encontrando-se em andamento as convocações e posses dos candidatos aprovados, o que demonstra a adoção de providências concretas voltadas à regularização e ao fortalecimento do quadro de pessoal efetivo.

À luz dos arts. 20 a 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, as decisões administrativas devem considerar as consequências práticas e as limitações reais enfrentadas pela Administração. Nesse contexto, a substituição imediata e integral dos cargos em comissão por servidores efetivos poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços essenciais, em afronta ao princípio da eficiência e à necessária estabilidade do funcionamento administrativo.

Assim, eventual desequilíbrio observado possui caráter transitório e encontra justificativa plausível, haja vista a implementação de medidas efetivas e em curso destinadas à correção gradual da proporção entre servidores efetivos e comissionados.

Diante disso, a estratégia adotada consiste na redução progressiva e proporcional dos cargos em comissão, de forma concomitante à nomeação de servidores efetivos,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

evitando-se alterações abruptas que possam comprometer o desempenho das atividades legislativas.

Adequação dos gabinetes à estrutura física (Fiscalização 2021).

O Poder Legislativo adotou providências administrativas voltadas à adequação da estrutura física das áreas administrativas e dos gabinetes parlamentares, considerando a ampliação do número de Vereadores a partir da Legislatura de 2025, bem como a nomeação de novos servidores efetivos, em atendimento às recomendações expedidas pelos órgãos de fiscalização.

As contratações realizadas encontram respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao patrimônio público, insculpidos na Constituição Federal, e observaram as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a compatibilização da infraestrutura física com as necessidades institucionais e operacionais da Casa.

Dessa forma, as medidas implementadas estão alicerçadas em planejamento administrativo legítimo e juridicamente adequado, tendo por finalidade garantir condições apropriadas de trabalho, funcionalidade dos espaços institucionais e suporte estrutural à ampliação do quadro legislativo e administrativo, em estrita consonância com o interesse público.

Controle de ponto biométrico de todos servidores, inclusive comissionados (Contas 2017, 2021 e 2023).

O controle de jornada de trabalho dos servidores esta sendo realizado na seguinte forma, os servidores efetivos é realizado por meio de relógio de ponto biométrico, em pleno funcionamento. Quanto aos servidores comissionados, lotados nos Gabinetes dos Vereadores e na Presidência, sua frequência encontra-se regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora nº 14/2023, que prevê o registro em folhas de frequência, gerenciadas diretamente pelos respectivos Vereadores e pelo Presidente da Casa, os quais atestam e abonam eventuais justificativas.

Importante ressaltar que tais servidores estão sujeitos a regime de integral dedicação, sem direito a horas extras ou adicional noturno, podendo ser convocados em qualquer horário e muitas vezes envolvem atividades externas, incompatíveis com o controle exclusivamente biométrico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O modelo adotado pelo Ato da Mesa observa a especificidade das funções de assessoramento parlamentar, nos termos da LINDB (arts. 20 a 23), tais medidas administrativas levam em consideração as consequências práticas e os obstáculos reais do gestor.

A implantação indiscriminada de ponto biométrico para comissionados poderia gerar custos adicionais e entraves administrativos desproporcionais, além de afetar a dinâmica própria da atividade parlamentar, que exige flexibilidade e deslocamentos constantes. Ainda, deve-se considerar o risco de impacto político, pois o monitoramento detalhado das atividades externas de assessores poderia implicar indevida ingerência da Mesa Diretora sobre a atuação parlamentar, contrariando o princípio do pluralismo político (art. 1º, V, da CF).

Deste modo, fica demonstrado que Câmara Municipal já adota mecanismos eficazes de controle, suficientes para assegurar a moralidade e a eficiência da Administração.

Aperfeiçoar o planejamento orçamentário, especialmente as metas institucionais (Contas 2022 e 2023).

O Poder Legislativo dispõe da Gerência de Planejamento, unidade técnica instituída pela Lei nº 10.637/2023, à qual compete a condução dos procedimentos preparatórios das licitações, bem como a coordenação das atividades relacionadas a compras e contratações.

Dentre as atribuições da referida Gerência, destacam-se a supervisão da execução do Plano de Contratações Anual, o acompanhamento da elaboração e das revisões do Plano Plurianual – PPA, além do apoio ao cumprimento das metas administrativas e institucionais.

Com vistas a assegurar a aplicação eficiente e oportuna dos recursos orçamentários, vêm sendo realizadas reuniões periódicas entre a Administração, a Gerência de Orçamento e Finanças e a Gerência de Planejamento, com o propósito de promover o alinhamento entre o planejamento estratégico e as metas institucionais.

Nesse contexto, resta evidenciado que esta Casa Legislativa tem adotado providências concretas voltadas ao aprimoramento do planejamento orçamentário, promovendo maior integração entre as fases de planejamento e execução, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na gestão pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Acompanhamento orçamentário e de contratos irregulares do Executivo por comissão ou setor específico (Contas 2022 e 2023).

Os contratos do Poder Executivo apontados como irregulares são levados à leitura em Plenário, para ciência dos Vereadores, atendendo ao dever de transparência e ao exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo. Tal procedimento possibilita aos parlamentares a análise do conteúdo e a deliberação quanto à eventual adoção de providências adicionais. A decisão plenária pelo arquivamento do contrato evidencia a inexistência de irregularidades de maior gravidade ou de prejuízo relevante ao Erário, circunstância corroborada pela ausência de instauração ou propositura de Inquérito Civil, Ação Civil Pública ou Ação Penal pelos órgãos competentes.

Cumprir destacar que, dentre as atribuições do Poder Legislativo, insere-se a função preventiva. A fiscalização exercida pelas Comissões Permanentes, em especial pela Comissão de Finanças e Orçamento, constitui instrumento relevante de acompanhamento e orientação do Poder Executivo, contribuindo para a correção de falhas e para a não reincidência de irregularidades na gestão contratual.

Assim, embora a leitura em Plenário se mostre suficiente para dar ciência aos Vereadores e subsidiar eventual deliberação sobre outras medidas, o Poder Legislativo dispõe de mecanismos adicionais de controle e acompanhamento que auxiliam o Executivo na adoção de práticas preventivas e corretivas, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Incentivar a participação popular nas audiências públicas voltadas à elaboração das peças de planejamento; e encaminhar à Prefeitura relatório contendo as demandas da população, antes da elaboração do orçamento (Contas 2022 e 2023).

O Plenário da Câmara Municipal de Santo André é disponibilizado ao Poder Executivo para a realização de audiências públicas, inclusive aquelas relativas ao orçamento público. A convocação da população é amplamente divulgada por meio da imprensa escrita, mediante publicação de Publicidade Legal no Diário do Grande ABC e em mural oficial da Câmara, bem como pelos canais eletrônicos institucionais, como o sítio eletrônico e as redes sociais oficiais. Com o objetivo de ampliar o alcance e o acesso da sociedade, todas as audiências são transmitidas ao vivo pelo canal oficial da Câmara no YouTube.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Em observância ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Câmara Municipal assegura e estimula a participação popular no processo legislativo orçamentário, promovendo a realização de audiências públicas durante a elaboração e a discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ademais, por intermédio da Escola do Legislativo, e mediante parceria contratual com a FEDAP – Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública, é disponibilizada à comunidade plataforma de cursos abertos, voltada à promoção da educação política e cidadã, fortalecendo a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil. Soma-se a essas iniciativas o Banco de Ideias Legislativas, já em funcionamento no sítio eletrônico oficial da Câmara, por meio do qual os munícipes podem apresentar sugestões e propostas, ampliando os canais de participação social e de diálogo institucional.

Assim, resta demonstrado que a Câmara Municipal tem adotado medidas efetivas para assegurar a publicidade, a transparência e a participação popular na formulação e na aprovação das leis orçamentárias, bem como no processo legislativo em geral, em fiel cumprimento de sua função institucional.

Revisão da legislação previdenciária nos moldes das ECs 70/2012, 88/2015 e 98/2017 (Contas 2023).

Na Câmara Municipal de Santo André, existem atualmente 17 beneficiários inativos, entre ex-Vereadores aposentados e pensionistas, cujos proventos são custeados com recursos do Tesouro Municipal. A origem desse regime previdenciário específico decorre do convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, nos termos da Lei Municipal nº 5.156/1976. Posteriormente, a Lei Estadual nº 4.642/1985 reorganizou a Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo, e a Lei Municipal nº 6.596/1989 atribuiu à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento das respectivas aposentadorias e pensões.

A disciplina atualmente aplicada observa o ordenamento constitucional federal, em especial o art. 40 da Constituição Federal, bem como as diretrizes gerais estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nº 70/2012, nº 88/2015, nº 98/2017 e, notadamente, pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu ampla reforma no sistema previdenciário nacional. A eventual adequação do regime específico às alterações constitucionais supervenientes demanda iniciativa legislativa, precedida de análise de conveniência e oportunidade pelo Poder Legislativo, com observância das





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

normas federais de caráter geral, do equilíbrio financeiro e atuarial e das repercussões orçamentárias decorrentes.

Nesse contexto, compete à Administração assegurar a execução regular dos pagamentos previstos na legislação vigente, em estrita conformidade com as normas constitucionais e federais aplicáveis, cabendo ao Poder Legislativo, no exercício de sua função típica, avaliar a necessidade e a conveniência de eventual revisão normativa, à luz do interesse público, da sustentabilidade fiscal e das diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico federal.

